

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016

PROCESSO 29/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016

Aos 06 dias do mês de novembro de 2016, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, RG 5014663991 e CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado à Av. Hipólito Souza, nº361, nesta cidade de Lavras do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa Alcemar Vurdel – ME, representada pelo Sr. Alcemar Vurdel, com sede na Rua Piratini, nº 562 – Bairro: Centro, na Cidade de Butiá/RS, CEP: 96.750-000, CNPJ 11.390.716/0001-69, simplesmente denominada **PRESTADOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao Processo 29/2016, modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2016 para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para possíveis Contratações de Serviços de Arbitragem, para as competições organizadas pela Assessoria de Esportes, homologado dia 01/12/2016, às fls. 218, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços para possíveis **Contratações de Serviços de Arbitragem**, para as competições organizadas pela Assessoria de Esportes, conforme descrição (vide Termo de Referência – Anexo I ao Edital), constantes do **Processo 29/2016 Pregão Eletrônico n.º 09/2016**.

A empresa ALCEMAR VURDEL – ME, restou classificada nos seguintes lotes:

Lote 01 – 50 unid. Serviços de Arbitragem de Futsal, categoria adulto – Tempo de jogo 40 minutos. Valor Unitário Registrado: R\$ 224,00.

Lote 02 – 30 unid. Serviços de Arbitragem de Futebol Sete, categoria adulto – Tempo de jogo 30 minutos. Valor Unitário Registrado: R\$ 180,00.

Lote 03 – 40 unid. Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo, categoria adulto – Tempo de jogo 90 minutos. Valor Unitário Registrado: R\$ 269,90.

Lote 04 – 30 unid. Serviços de Arbitragem de Voleibol, categoria adulto. Valor Unitário Registrado: R\$ 180,00.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais PRESTADORES com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de PRESTADOR devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.
7. Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O PRESTADOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente ata.
3. Os serviços deverão ser prestados em até 03 (três) dias, contados a partir da notificação da Secretaria solicitante, podendo os serviços ser divididos em etapas, por modalidade, conforme pedido por escrito, representado pela cópia do empenho, com as quantidades a serem prestadas, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, em tempo hábil para o evento marcado, após aviso do respectivo empenho. O local para prestação dos serviços – objeto da presente Licitação será nos locais onde serão realizados os eventos, para atendimento as necessidades da administração.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados **não obriga** o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.
2. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o PRESTADOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de contratação imediata e integral dos serviços prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do PRESTADOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os PRESTADORES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um PRESTADOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria do Município.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito à penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega, ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.
3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, em caso de não manifestação considerar-se-á aceito totalmente pelo Município.
4. Os serviços serão prestados, conforme pedido por escrito, representado pela cópia do empenho, com as quantidades a serem prestadas, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, em tempo hábil para o evento marcado, após aviso do respectivo empenho. O local para prestação dos serviços – objeto da presente Licitação será nos locais onde serão realizados os eventos, para atendimento as necessidades da administração.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:
 - 1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias da prestação dos serviços, fica o PRESTADOR sujeito a

multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo da prestação dos serviços estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3 Multa:

3.1. A recusa do PRESTADOR em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao PRESTADOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:

6.1. Nos casos definidos no subitem 3.2 acima: por 1 (um) ano;

6.2. Nos casos definidos no subitem 3.1 acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causadas ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

1. Cumprir prazos e horários determinados pela Contratante, durante a realização dos eventos.
2. Zelar pelo cumprimento do regulamento das competições, previamente elaborado pela Contratante.
3. Para as arbitragens das modalidades Futebol de Campo e Futsal, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros com curso da Federação correspondente à modalidades, devidamente comprovado mediante certificado.
4. Para as arbitragens da modalidade Voleibol, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros que possuam curso superior em Educação Física, ou, no mínimo, que estejam cursando o 4º semestre desta faculdade. A documentação comprobatória é de responsabilidade da futura Contratada.
5. A futura Contratada ficará responsável, também, pelo recebimento das súmulas durante todas as partidas, em todas as modalidades.
6. Quando solicitado pela Contratante, a futura Contratada deverá elaborar relatório onde conste o número de cartões amarelos e número de cartões vermelhos, por equipe, modalidade e categoria.
7. É responsabilidade da futura Contratada apurar, sempre que solicitado, os vencedores das premiações de “goleador” e “goleiro menos vazado”, sempre durante as competições.
8. Os participantes deste Registro de Preços deverão enviar listagem com o nome dos árbitros, bem como cópia da referida documentação exigida para cada modalidade.
9. As despesas decorrentes de hospedagem, transporte e alimentação dos árbitros correrão por conta da futura Contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 09/2016 para Registro de Preços e a proposta da empresa conforme tabela abaixo, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL, 06 de dezembro de 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

ALCEMAR VURDEL - ME
(Futura contratada)